



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 609/2024  
DECISÃO : Nº 046/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : BJS-01000004/2022  
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL  
INTERESSADO : TECPOÇOS PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS  
PARA POÇOS

**EMENTA:** 1) *APLICAR PENALIDADE NOS TERMOS EM QUE FOI LAVRADO COM  
MULTA NO VALOR INTEGRAL ( EM DOBRO)*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa TECPOÇOS PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA POÇOS , que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo BJS-01000004/2022 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PESSOA FÍSICA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da*

*WJL*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

*Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração BJS-01000004/2022; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **MINIMO (EM DOBRO)**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções. Teresina, 28 de maio de 2024.*

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**  
Coordenador CEGMIST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 609/2024  
DECISÃO : Nº 047/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : SRN-01000417/2019  
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL  
INTERESSADO : HERMES BARROSO LEAL – F. INDIVIDUAL

**EMENTA:** 1) *APLICAR PENALIDADE NOS TERMOS EM QUE FOI LAVRADO COM MULTA NO VALOR INTEGRAL ( EM DOBRO)*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa HERMES BARROSO LEAL – F. INDIVIDUAL, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000417/2019 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO POR PESSOA FÍSICA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

---

*face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000417/2019; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 6º, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções. Teresina, 28 de maio de 2024.*

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**  
Coordenador CEGMIST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

**REUNIÃO** : ( x ) Ordinária Nº 609/2024  
**DECISÃO** : Nº 048/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PRO-01002851/2024  
**ASSUNTO** : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
**INTERESSADO** : NICOLE DA COSTA CERQUEIRA

**EMENTA:** *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: NICOLE DA COSTA CERQUEIRA, Eng. produção, protocolado sob o nº PRO-01002851/24; considerando que conforme certificado emitido pela instituição de ensino a Faculdade de Administração, Ciência e Educação - FAMART (Itaúna - MG) encontra-se cadastrada junto àquele Conselho Regional, assim como o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Segurança do Trabalho. o, mas sem que tenha sido concedida qualquer inclusão de título ou extensão de atribuições ao registro inicial dos concludentes desse curso. Considerando a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, foram concedidas em conformidade a análise de seus componentes curricular de disciplinas com suas ementas, desta forma ficaram estabelecidas ao profissional suas principais atribuições como Engenheiro de Segurança do Trabalho, elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar*

*mt*

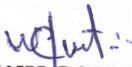


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores. *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade: Deferir o pedido contido no processo PRO-01002851/2024, e desta forma conceder a pretensão requerida para a inclusão nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado "Engenharia de Segurança do Trabalho" por ele concluído, e do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 28 de MAIO de 2024*

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  ~~WALTER~~ WILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMIST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

**REUNIÃO** : ( x ) Ordinária Nº 609/2024  
**DECISÃO** : Nº 049/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PRO-01010220/2024  
**ASSUNTO** : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
**INTERESSADO** : EVANDRO ROSAL PÁDUA

**EMENTA:** *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **EVANDRO ROSAL PÁDUA**, Eng. produção, protocolado sob o nº PRO-01010220/24; considerando que conforme certificado emitido pela instituição de ensino a Faculdade FACID encontra-se cadastrado no Crea-PI, assim como o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Segurança do Trabalho. bem como da seguinte extensão de atribuições ao registro inicial do Eng. Civil. Evandro Rosal Pádua: Art. 4º da Resolução N.º 359, de 31 de julho de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea Considerando a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, foram concedidas em conformidade a análise de seus componentes curricular de disciplinas com suas ementas, desta forma ficaram estabelecidas ao profissional suas principais atribuições como Engenheiro de Segurança do Trabalho, elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições*

*W. J. P.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores. *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade: Deferir o pedido contido no processo PRO-01010220/2024, e desta forma conceder a pretensão requerida para a inclusão nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, e do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como da seguinte extensão de atribuições ao registro inicial do Eng. de produção, Nicole : Art. 4º da Resolução N.º 359, de 31 de julho de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 28 de MAIO de 2024*

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE*  
*Coordenador CEGMIST/CREA-PI*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

**REUNIÃO** : ( x ) Ordinária Nº 609/2024  
**DECISÃO** : Nº 050/2024 – CEGMMST – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PRO-01015165/2024  
**ASSUNTO** : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE  
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO  
**INTERESSADO** : ELIDA DENYSE SAMPAIO SALES

**EMENTA:** *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **ÉLIDA DENYSE SAMPAIO SALES**, Eng. produção, protocolado sob o nº PRO-01015165/24; considerando que conforme certificado emitido pela instituição de ensino a Universidade Cruzeiro do Sul (São Paulo – SP), com carga horária informada de 680 (seiscentas e oitenta) horas, conforme declaração emitida pela instituição de ensino datada de 2 de maio de 2024. A requerente é formada pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, bem como da seguinte extensão de atribuições ao registro inicial do Eng. Civil. Evandro Rosal Pádua: Art. 4º da Resolução N.º 359, de 31 de julho de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea Considerando a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, foram concedidas em conformidade a análise de seus componentes curricular de disciplinas com suas ementas, desta forma ficaram estabelecidas ao profissional suas principais atribuições como Engenheiro de Segurança do Trabalho, elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho; a) elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho;*

*afp*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO  
TRABALHO

b) elaborar de laudos; c) realizar de perícias; d) confeccionar pareceres técnicos; e) gerenciar o controle de riscos; f) estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho; g) análise dos riscos de acidentes; h) propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; i) acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança; j) coordenar as comissões internas, como a CIPA; l) atuar área de higiene do trabalho; m) elaborar ou colaborar com os programas de segurança do trabalho, como PCMAT, PGR); n) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores. *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU, por unanimidade: Deferir o pedido contido no processo PRO-01015165/2024, e desta forma conceder a pretensão requerida para a inclusão nos assentamentos de registro do requerente do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, e do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como da seguinte extensão de atribuições ao registo inicial do Eng. de produção, Nicole : Art. 4º da Resolução N.º 359, de 31 de julho de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.***

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 28 de MAIO de 2024*

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE*

*Coordenador CEGMIST/CREA-PI*